



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Presidente do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Caxias do Sul*, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Assistência Estudantil, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Juliano Cantarelli Toniolo
Presidente do Conselho de *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Aprovado pelo Conselho de Campus, conforme Resolução nº 50, de 14 de dezembro de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – COMAE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I FUNÇÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º A Comissão de Assistência Estudantil do campus Caxias do Sul em consonância com a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, aprovada pela Resolução nº 086/2013, é um órgão que possui em seu âmbito a função de apoiar a Coordenadoria de Assistência Estudantil no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º A Comissão de Assistência Estudantil do campus Caxias do Sul será constituída por:

- Coordenador(a) da Comissão de Assistência Estudantil do campus;
- Dois servidores docentes;
- Dois servidores técnico-administrativos;
- Um discente de curso técnico da instituição;
- Um discente de curso superior da instituição.

Parágrafo único: No caso de não haver candidatos discentes da modalidade de ensino superior ou técnico, a representação discente poderá ser composta unicamente por candidatos de uma única modalidade de ensino.

Art. 3º Os membros técnico-administrativos, docentes e discentes da Comissão de Assistência Estudantil serão eleitos entre seus pares por meio de processo eleitoral regulamentado por edital próprio.

I – Caso não haja candidatos inscritos pelo edital para os membros técnico-administrativos, docente e discentes a indicação se dará pelos pares que fazem parte da atual comissão.

II - Em casos de desligamentos, transferências de discentes e afastamentos de servidores ou desligamento da Comissão, a indicação de substitutos se dará pelos membros. Caso não haja interessados dentre os indicados pela Comissão, o Diretor-Geral fará a indicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Art. 4º Poderão participar na condição de candidatos à Comissão de Assistência Estudantil:

- I – os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, em exercício no campus.
- II – os discentes com matrícula ativa e frequência regimental em curso presencial do campus.

Art. 5º Os servidores docentes e técnico-administrativos terão mandato de 02 anos e os discentes terão mandato de 01 ano, sendo que em ambos os casos será permitida somente uma recondução.

Art. 6º Cada representante docente, técnico-administrativo e discente terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular por segmento.

Art. 7º O Coordenador da Coordenadoria de Assistência Estudantil exercerá a presidência da Comissão de Assistência Estudantil, sendo substituído, na sua ausência, por seu substituto legal designado em portaria.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 8º À Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I – participar da construção e da avaliação da Assistência Estudantil, percebendo sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica;
- II – apoiar a Assistência Estudantil na organização das ações para execução dos recursos;
- III – auxiliar na elaboração dos relatórios semestrais referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução no seu campus.

Art. 9º Ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I – Convidar e presidir as reuniões da Comissão de Assistência Estudantil;
- II – Administrar e representar a Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 10 Aos demais membros da Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I – Participar das reuniões da Assistência Estudantil, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;
- II – Divulgar os trabalhos da Comissão aos seus representados, obtendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta;
- III – Os membros titulares devem comunicar ausência ao presidente, devendo este, convocar os respectivos suplentes.

TÍTULO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

CAPÍTULO I REUNIÕES

Art. 11 A Comissão de Assistência Estudantil reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da presidência ou por solicitação formal subscrita pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: Poderão participar das reuniões, por iniciativa própria ou solicitação da Comissão, os membros da equipe da coordenação de Assistência Estudantil do Campus Caxias do Sul, porém sem direito a voto.

Art. 12 A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada.

Art. 13 Em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser admitida a inclusão de assuntos na pauta, desde que aprovados pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO II PROCESSO DECISÓRIO

Art. 14 A Comissão de Assistência Estudantil tomará suas decisões por maioria simples de seus membros.

§ 1º – o quórum para a instalação das reuniões e tomada de decisões será de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) de seus membros.

§ 2º – Nas votações, cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto, cabendo à presidência o voto de desempate.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 16 Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2016.

JULIANO CANTARELLI TONIOLO
Diretor-Geral
Campus Caxias do Sul
Portaria 313/2016.